



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 215, de 22 de dezembro de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através de sua Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através de sua Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, objetivando a realização de ações de cadastramento de famílias de baixa renda residentes no território do Município, para incremento do Programa Bolsa Família e CadÚnico.

Art. 2º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio autorizado por esta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, na forma da Lei, se necessário for.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de dezembro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária